



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Decreto Municipal nº 014, de 07 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO FACULTATIVA, A
CRITÉRIO EXCLUSIVO DO RESPONSÁVEL PELO
LOCAL, O USO DE MÁSCARAS FACIAIS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Estrela de Alagoas – AL, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra o covid-19 realizada pelo município de Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO a análise e relatórios da campanha de vacinação contra o covid-19 realizada pela Secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO QUE o Município de Estrela de Alagoas já atingiu cerca de 70% (Setenta por cento) da população totalmente vacinada;

CONSIDERANDO QUE a campanha continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de vacinados tendem a crescer cada vez mais;

CONSIDERANDO QUE existe a necessidade de retomada ao convívio social em sua normalidade no município de Estrela de Alagoas-AL, tendo em vista os dados favoráveis para o controle da covid-19;

CONSIDERANDO QUE existe a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada a Covid-19



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

CONSIDERANDO, por fim, o interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, relacionado as medidas sanitárias impostas no município de Estrela de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos Órgãos e entidades públicas e nos demais locais e ambientes, de uso público;

Art. 2º- Nos locais de eventos, incluindo aqueles realizados em locais públicos, inclusive praças e ambientes de desporto, fica autorizado o seu funcionamento com a capacidade máxima, observado o disposto no art. 1º;

Art. 3º Os casos específicos relacionado ao uso de máscaras faciais para o acesso e permanência nas dependências em locais de uso restrito ou controlado a que se refere o art. 1º deste decreto, serão regulados pelas Secretarias do Município, por ato do próprio titular da pasta, no âmbito de suas competências;

Art. 4º: As medidas adotadas neste decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em caso de agravamento da crise do covid-19;

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Estrela de Alagoas – AL, em 07 de abril de 2022

ALDO LIRA DE JESUS

PREFEITO